

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul (FEAD-PCD/MS), e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, visa a instituir o Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul (FEAD-PCD/MS), direcionado a realizar a gestão e o financiamento de políticas positivas e afirmativas, programas, projetos e ações destinados ao atendimento das pessoas com deficiência residentes e domiciliadas no Estado.

O FEAD-PCD/MS tem por finalidade disponibilizar recursos financeiros destinados ao apoio, à realização, à promoção e ao fomento de ações que poderão ser efetivadas pelo Poder Público e pela sociedade civil, por meio de programas, projetos e serviços em todas as políticas públicas em que estejam inseridos os atendimentos às pessoas com deficiência, bem como em ações que tenham por alvo promover a acessibilidade, a inclusão e a garantia dos direitos desse segmento populacional no Estado.

Por oportuno, vale salientar que dados de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que, aproximadamente, 23% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, referencial este que pode ser utilizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, proporcionalmente, à sua população.

Ressalta-se, ainda, que segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU e Seu Protocolo Facultativo), ratificada com status de Emenda Constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de dezembro de 2009, os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover a plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Para tanto, nos termos do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e do Decreto Federal nº 6.949, de 2009, os Estados-partes se comprometem, entre outros, a adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias à realização dos direitos reconhecidos na citada Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Por seu turno, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), prevê atenção, realização de ações e serviços para as pessoas com deficiência, relativamente à acessibilidade e inclusão social dos cidadãos com deficiência.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Leg
CAMPO GRANDE-MS



Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 21/09/2022 às 12:47:27
Recebido por: 5553
Protocolo: 28866

Diante do exposto, constata-se que, relativamente ao arcabouço constitucional e infraconstitucional, as legislações supracitadas conferem embasamento legal à presente proposta de lei relativa à instituição do Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul (FEAD-PCD/MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul (FEAD-PCD/MS), vinculado e gerido pelo órgão gestor estadual e responsável pela política pública para a pessoa com deficiência, mantido com recursos do Tesouro Estadual, com a finalidade de realizar a gestão e o financiamento de políticas positivas e afirmativas, programas, projetos e ações destinados ao atendimento das pessoas com deficiência residentes e domiciliadas no Estado.

Art. 2º Os recursos do FEAD-PCD/MS serão aplicados para:

I - custear as despesas com programas, projetos, ações e serviços destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, visando a assegurar os seus direitos fundamentais e a criar condições para garantir o direito de acessibilidade, inclusão e promover a autonomia e a participação efetiva destes cidadãos na sociedade;

II - apoiar campanhas, eventos, pesquisas e estudos referentes à situação da pessoa com deficiência, que objetivem promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, com a proposta de garantir o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - apoiar a realização de programas, cursos e ações de capacitação em políticas públicas em prol dos direitos das Pessoas com Deficiência, que serão destinados aos profissionais que atuam nos órgãos governamentais, nas organizações da sociedade civil e nos conselhos de defesa de direitos das pessoas com deficiência;

IV - realizar e apoiar ações que objetivem investimentos em móveis, equipamentos, veículos e construção ou reforma de bens imóveis destinados aos programas, projetos e aos serviços que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

V - financiar programas e projetos para a reabilitação, capacitação e a inclusão profissional das pessoas com deficiência e a geração de emprego e renda para esses cidadãos;

VI - apoiar a execução de programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência;

VII - apoiar, promover e/ou viabilizar ações nas diversas políticas públicas que realizem medidas alternativas para a formação, capacitação, permanência, ascensão, visibilidade, acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;

VIII - apoiar, propor e financiar programas, projetos e campanhas que tenham como objetivo a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, nas diversas políticas públicas;

IX - custear a gestão e as ações do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS).

Parágrafo único. O plano de aplicação dos recursos do FEAD-PCD/MS será aprovado, anualmente, pelo CONSEP/MS.

Art. 3º Constituirão recursos do FEAD-PCD/MS:

I - os provenientes de dotações orçamentárias do Estado;

II - os aportes e as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - as emendas parlamentares;

IV - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

V - o resultado operacional próprio;

VI - as transferências federais;

VII - os provenientes das multas aplicadas em consonância com o art. 133 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, arrecadadas em razão do descumprimento do art. 93 da mesma Lei;

VIII - as doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IX - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos;

X - os valores a ele destinados, provenientes da sociedade civil, empresas, fundações e outros;

XI - os provenientes de aplicação de penas alternativas, oriundos de processos cujos réus, violaram os direitos das pessoas com deficiência;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º Os recursos do FEAD-PCD/MS serão geridos pelo órgão gestor estadual responsável pela política pública para a pessoa com deficiência e sua utilização aprovada pelo CONSEP/MS.

Art. 5º A prestação de contas será elaborada pelo órgão gestor estadual responsável pela gestão do FEAD-PCD/MS e apresentada, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Aprova-se o orçamento do FEAD-PCD/MS, para o exercício financeiro de 2022, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a proceder a abertura de crédito especial ao orçamento do ano corrente no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões), constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º As normas referentes à organização e à operacionalização do FEAD-PCD/MS serão regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
ORÇAMENTO ANUAL - RECEITA						
ÓRGÃO: 65907 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
UNIDADE: 65907 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF. ORÇ	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 1,00
1.0.0.0.00.0.0.0000	Receitas Correntes	S			40.000.000	
1.3.0.0.00.0.0.0000	Receita Patrimonial	S				
1.3.2.0.00.0.0.0000	Valores Mobiliários	S	30.000.000	30.000.000		
1.3.2.1.01.0.1.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	S	30.000.000			
1.3.2.1.01.0.1.0101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	S	30.000.000			
1.7.0.0.00.0.0.0000	Transferências Correntes	S				
1.7.1.0.00.0.0.0000	Transferências da União e de suas Entidades	S	10.000.000	10.000.000		
1.7.1.7.99.0.1.0000	Transferências de Convênio e de suas Entidades	S	10.000.000			
1.7.1.7.99.0.1.1501	Outras Transferências de Convênios da União -Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania - Principal	S	10.000.000			
TOTAL		S				40.000.000

ANEXO II DA LEI Nº

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 65907 – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE: 65907 – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	ESF.ORÇ	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENC.DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	AMORTIZ.DA DÍVIDA	INVERSÕES FINANCEIRA
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL									
20.65907.08.242.2088.4580.0001									
Implementação das Ações do FEAD-PCD/MS									
		S	46.000.000			16.000.000	30.000.000		
	100	S	6.000.000			6.000.000			
	281	S	40.000.000			10.000.000	30.000.000		
TOTAL FISCAL			46.000.000						
SEGURIDADE									
PROJETO ATIVIDADE									
CORRENTE									
CAPITAL									

20 – SEGURIDADE
65907 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
242 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2088 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
4580 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO FEAD-PCD/MS
0001 – LOCALIZADOR